



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 034/2018.

PREGÃO: Pregão Presencial 015/2018

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a **ULTRANOVA TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Guaxupé/MG, à Rua José Aniceto Ferreira, nº 689, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.089.310/0001-90, através do seu representante legal, Irene Maria Rondinelli Muradi, brasileira, cirurgiã-dentista, portador do RG nº 6.108.616 – SSP/SP, CPF nº 017.020.138-47, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Patrulha mecanizada, sendo 01 trator de pneus, tração 4x4, especificação mínima: motor 3 cilindros, 75 cv, transmissão de 08 marchas a frente e 2 a ré, rodado dianteiro 18.4x30, com levante hidráulico 2.300kg. Contrato Repasse 858933/2017 CAIXA/MAPA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 034/2018.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha: 437 e 665 – 020601 15 452 0028 1.083 449052

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizados de acordo com a entrega do Bem e aprovação, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e aprovações do órgão repassador dos recursos federais vinculados ao contrato de repasse, através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, realizado junto ao SICONS – Sistema de Convênios do Governo Federal, sendo que a liberação dos recursos será feito da seguinte forma:

O valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa é de 100% do valor global do contrato de repasse correspondente, após análise técnica e aceite do processo licitatório pela mandatária.

Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, sob pena de rescisão contratual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

7.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

9.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

9.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

9.6 – Assumir a responsabilidade que a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

9.7 - Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Gestor do contrato de repasse ou mandatária.

9.8 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

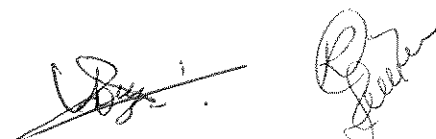
11.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

11.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

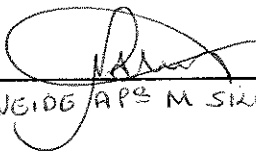
Monte Belo, 19 de Abril de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
ULTRANOVA TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rafael dos Reis Melo  
\_\_\_\_\_  
CPF: 047.394.066-94.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: VEIDEG APS M SILVA  
\_\_\_\_\_  
036.221.848-38  
CPF:

Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PRC 07413 PREGAO 030718 CONTRATO 014718**  
**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de file eletrônico tipo carroça para o evento de Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Juruaia, denominado "QUEIMA DO ALCHO", a ser realizado no dia 22 de abril de 2018.  
**FORNECEDOR:** JEAN CARLOS VIEIRA-ME  
**CNPJ:** 41.877.119/0001-24  
**VALOR:** R\$ 5.000,00 (seis mil reais).  
**VIGENCIA:** 11/04/2018 a 22/05/2018.  
Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PRC 08218 PREGAO 032718 RP 017718 ATA 044718**  
**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a eventual prestação de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica e empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado em todos os departamentos e secretarias municipais.  
**FORNECEDOR:** SIDNEY DE SOUSA MOREIRA 05616524654  
**CNPJ:** 26.910.345/0001-76  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).  
**VIGENCIA:** 12 meses.  
Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PRC 08718 PREGAO 034718 RP 018718 ATA 045718**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de PNEUS E CORRELATOS para atender às necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal.  
**Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.**

Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: SUPREMERCA DO REZENDE E CIA LTDA  
**CNPJ:** 01.650.942/0001-88  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.305,25 (vinte e cinco mil trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).  
**VIGENCIA:** 12 meses.  
Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVENIO Nº 002718**  
**PARTICIPANTES:** Município de Juruaia-MG e Associação dos Municípios da Microrregião da Banca Mogiana - AMOG  
**OBJETO:** Constituir objeto do presente convênio a cessação do uso remunerada de equipamentos de AMOG e terceirização pela AMOG de obras em vias públicas e altero sanitário.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
**VIGENCIA:** 04/04/2018 a 31/12/2018  
**ASSINAM:** Claudete Divino de Araujo - Prefeito Municipal de Juruaia-MG e Jarbas Corrêa Filho - Presidente da AMOG.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/RATEIÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO PRC 108718 DISPENSA 0092018**  
**OBJETO:** a cessação de uso remunerada de equipamentos de AMOG e terceirização pela AMOG ao município, para conservação das estradas municipais, execução de obras em vias públicas e altero sanitário.  
**FORNECEDOR:** Associação dos Municípios da Microrregião da Banca Mogiana - AMOG.  
**CNPJ:** 19.567.769/0001-80  
**VALOR:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)  
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 04/04/2018.  
**JUSTIFICATIVA:** Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.

2018 VALDEVINO DE SOUZA - Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Monte Belo MG, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Pregoeira, Resolve, HOMOLOGA o processo licitatório nº 034/2018, na modalidade Pregão Presencial 016/2018, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas, suplementos, complementos alimentares, leite em pó e leite de soja para doação à pacientes de oncologia, hemodialis, desnutridos, prematuros e alergias a lactose ou intolerância ao lactose, famílias carentes, além que se encontram em situação de vulnerabilidade social e para atendimento a ordens judiciais e DETERMINA que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação de: ESPAÇO VIDA COM, E DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, no valor de R\$ 38.954,20 (Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), LEONE E SALLES COM, E DISTR. PROD. NUT. LTDA, no valor de R\$ 23.885,00 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME, no valor de R\$ 33.397,00 (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais), SEBASTIAO MARQUES EPP, no valor de R\$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA EPP, no valor de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil, novecentos reais). O critério de julgamento é de menor preço por item. Monte Belo, 06 de abril de 2018. VALDEVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Monte Belo MG, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Pregoeira, Resolve, HOMOLOGA o processo licitatório nº 034/2018, na modalidade Pregão Presencial 015/2018, cujo objeto é a aquisição de Parafusos hexaverticais, com 01 furo de prenos, tipo 6-4x4, especificação mínima: motor 3, comprimento 75 cm, transmissão de hidráulico 2.300kg. Contrato Repasse 9589532017 CAIXA/AMAPA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e DETERMINA que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação de: ULTRANOVA TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA EPP, no valor de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais). O critério de julgamento é de menor preço por item. Monte Belo, 06 de abril de 2018. VALDEVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Monte Belo MG, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Pregoeira, Resolve, HOMOLOGA o processo licitatório nº 024/2018, na modalidade Pregão Presencial 010/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para limpeza das vias públicas como mofoseiras, motopompas, roçadeiras e soprador, em atendimento às Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente e DETERMINA que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação de: COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, no valor de R\$ 18.495,00 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). O critério de julgamento é de menor preço por item. Monte Belo, 16 de abril de 2018. VALDEVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO DESERTA**  
O Prefeito Municipal da cidade de Monte Belo - MG, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regulamentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento na ausência de interesse das empresas em participar, com lance, uma vez que na abertura do certame nenhuma empresa compareceu, tendo a Pregoeira e sua equipe declarado deserta a licitação, fundamentada no inciso Art. 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93.  
Monte Belo, 16 de abril de 2018.  
Cláudio Divino de Araujo - Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE MONTE BELO/MG - PREGAO PRESENCIAL 016/2018 - OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de tampas de ferro fundido para caixas de esgoto, barras tubo 1,1/4" x 1/2", para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I. Abertura e protocolo: 14 de maio de 2018, sendo o protocolo posterior abertura às 13h:30min. O edital completo está disponível no site: [www.montebelem.mg.gov.br](http://www.montebelem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Sete de Maio, 379 - Centro - Monte Belo/MG. Monte Belo 20 de abril de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE MONTE BELO/MG - PREGAO PRESENCIAL 039/2018 - OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresa para locação de BIPAP, em atendimento Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Abertura e protocolo: 04 de maio de 2018, sendo o protocolo às 12h:30min às 13h:00min no Setor de Compras e Licitações e posterior abertura às 13h:30min. O edital completo está disponível no site: [www.montebelem.mg.gov.br](http://www.montebelem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Sete de Maio, 379 - Centro - Monte Belo/MG. Monte Belo 20 de abril de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE MONTE BELO/MG - PREGAO PRESENCIAL N° 037/2018 - OBJETO:** Contratação de empresa para realização de seguro para os veículos Ônibus, utilizados no transporte escolar do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Abertura e protocolo: 10 de maio de 2018, sendo o protocolo abertura às 13h:30min no Setor de Compras e Licitações e posterior abertura às 13h:30min. O edital completo está disponível no site: [www.montebelem.mg.gov.br](http://www.montebelem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Sete de Maio, 379 - Centro - Monte Belo/MG. Monte Belo 20 de abril de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE MONTE BELO/MG - PREGAO PRESENCIAL N° 029/2018 - OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais médico hospitalares, a serem utilizados nas unidades básicas de saúde, ambulatórios, doação a pacientes e atendimento a ordens judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Abertura e protocolo: 16 de maio de 2018, sendo o protocolo às 08h:00min às 13h:00min no Setor de Compras e Licitações e posterior abertura às 08h:00min. O edital completo está disponível no site: [www.montebelem.mg.gov.br](http://www.montebelem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Sete de Maio, 379 - Centro - Monte Belo/MG. Monte Belo 20 de abril de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

## Prefeitura Municipal de Monte Belo Estado de Minas Gerais

### HOMOLOGAÇÃO

Município de Monte Belo/MG - O Prefeito Municipal torna público que HOMOLOGOU e foi adjudicado em 09/04/2018, o Pregão Presencial nº 015/2018, cujo o objeto é a aquisição de Patrulha Mecanizada, sendo 01 trator de pneus, tração 4x4, especificação mínima: motor 3 cilindros, 75cv, transmissão de 08 marchas a frente e 2 a ré, rodado dianteiro 18.4X30, com levante hidráulico 2.300 kg. Contrato de Repasse 858933/2017 CAIXA/ MAPA, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Monte Belo/MG, 09 de Abril de 2018. Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.

Município de Monte Belo/MG - O Prefeito Municipal torna público que RATIFICOU em 03 de abril de 2018, a Dispensa nº 009/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exame de sangue. Acetilina - anticorpo ligador do receptor para a paciente Acliane Santana Santos,

em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações detalhadas no Edital. Monte Belo/MG, 03 de Abril de 2018. Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO

Município de Monte Belo/MG - Extrato de Contrato nº 060/2018 - PRC 034/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018. Objeto: e a aquisição de Patrulha Mecanizada, sendo 01 trator de pneus, tração 4x4, especificação mínima: motor 3 cilindros, 75cv, transmissão de 08 marchas a frente e 2 a ré, rodado dianteiro 18.4X30, com levante hidráulico 2.300 kg. Contrato de Repasse 858933/2017 CAIXA/ MAPA, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Fornecedor: ULTRANOVA TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA. Valor: R\$ 87.000,00. Vigência: 19/04/2018 a 15/10/2018. Monte Belo/MG, 19 de Abril de 2018. Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.

estipula, será procedido a COBRANÇA JUDICIAL do débito em questão na forma da Legislação Federal em vigor, especialmente a Lei Nº 6.830 de 22/09/80, Lei de Responsabilidade Fiscal e Código Tributário Municipal, dos seguintes contribuintes e suas respectivas inscrições tributárias:

Ana Paula Aparecida de Oliveira, 03.01.017.0176.001/ Devamir Barbosa da Silva, 03.01.014.0379.001/ Francisca de Fátima Ramos, 03.01.018.0155.001/ Homero Rodrigues, 03.01.015.0149.001/ José Antônio de Ávila, 03.01.016.0268.001/ José Augusto Deotti, 02.01.025.0131.001/ José Augusto Ferreira, 03.01.007.0026.001/ Maria Borges da Silva, 03.01.010.0233.001/ Maria José Ferreira, 03.01.007.0250.001/ Maria Raimunda Ferreira, 03.01.004.0109.001 e 03.01.014.0127.001 / Odilmar Ferreira Cardoso - Espólio, 02.01.022.0057.001/ Onofre José Ferreira, 03.01.010.0211.001/ Pedro Antônio dos Santos, 03.01.014.0351.001/ Pedro Vitor Silva, 03.01.018.0025.001/ Raimundo Custódio Guimarães, 03.01.007.0220.001/ Renan da Silva Faria e Outros, 03.01.024.0020.001/ Sebastião Ireno dos Santos, 03.01.011.0414.001.

Monte Belo, 10 de Abril 2018.

Manoel Reinaldo Ruela - Chefe da Divisão de Tributação



## Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - Resultado Final Processo de Irregularidade - OBJETO: Contratação de Show Musical da dupla "BELMONTE E AMARAL", através da empresa, MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 36.114.208/0001-11, conforme art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Contratada: MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Muzambinho, MG, 25 de Abril de 2018 - Luciano Bueno Marques - Presidente da Comissão de Licitação e Julgamento.